

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Documento: Ofício nº 001/EEST/2023.

Requerente: Escola Estadual Santa Terezinha.

Assunto (solicitação): Avaliação arbórea.

Endereço: Rua do Café, 120 – Amoroso Costa.

Atendendo a solicitação do PA supracitado procedemos a vistoria dos espécimes alocados no interior da instituição.

Durante vistoria foi possível identificar 02 (duas) sibipirunas (*Caesalpinia pluviosa*) em estado de risco. Uma delas está localizada no estacionamento da escola encontra-se morta com sinais de biodeterioração na base do coleto e apresenta inclinação em direção à rua, podendo cair sobre o muro e veículos que estacionam no local. A outra, por sua vez, está próxima a quadra da unidade, apresenta diversas compartimentalizações inadequadas que são a porta de entrada de patógenos, insetos xilófagos (cupins), bem como tecidos necrosados.

Para os demais espécimes da instituição, providenciar podas de limpeza e correção.

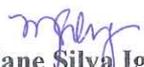
Diante disso, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de supressão.



Figura 1 – Vista dos espécimes. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 27 de junho de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º187/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Ofício nº 001/EEST/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Escola Estadual Santa Terezinha - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Escola Estadual Santa Terezinha

Endereço: Rua do Café - 120- Amoroso Costa

Supressão: Supressão de 02 (duas) sibipirunas (*Caesalpinia pluviosa*), localizadas no interior da instituição, considerando que uma delas está morta com sinais de biodeterioração na base do coleto e apresenta inclinação em direção à rua, podendo cair sobre o muro e veículos que estacionam no local. A outra, por sua vez, está próxima a quadra da unidade, apresenta diversas compartimentalizações inadequadas que são a porta de entrada de patógenos, insetos xilófagos (cupins), bem como tecidos necrosados.

Recomendações:

1.ª O corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m^3 “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m^3 (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 02 (duas) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 27/6/2023

Escola Estadual Santa Terezinha

Interessado (a)

Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.